LEI Nº 664

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL E DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL DOS SERVIDORES, BEM COMO APROVA OS NOVOS VALORES DAS TABELAS DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DA "PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA", SP.

JOÃO CARLOS MONTEIRO, Prefeito Municipal da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Cunha, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1º - O quadro de pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Cunha passa a ser constituido na conformidade desta Lei.

ARTIGO 2º - O regime juridico único adotado é o CELETISTA, conforme determina a L.O.M.

ARTIGO 3º - O quadro de pessoal é constituido por todos os Servidores da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Cunha.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em casos de necessidades e com o objetivo de alcançar melhor rendimento evitando-se novos encargos permanentes com ampliação desnecessária do Quadro Geral de Servidores, a Prefeitura poderá contratar pessoal em caráter temporário, sob a égide da C.L.T., destinados a execução de obras certas ou manutenção de serviços essenciais, nos termos do artigo 37, IX da Constituição Federal.

ARTIGO 4º - A composição e a forma de vencimentos dos servidores do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Cunha passam a ser as constantes da presente Lei.

ARTIGO 5º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - Empregado Público - a pessoa admitida para ocupar emprego público, tutelado pelas Leis Trabalhistas.

II - Servidor Público - é a pessoa ocupante de cargo ou emprego, independente da natureza do seu vinculo com a administração municipal: institucional ou contratual.

III - Cargo Público - posição instituida na organização do funcionalismo, em numero certo, com denominação propria e atribuições específicas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA ESTÂNCIA CLIMÁTICA E. S. PAULO

IV - Emprego Público - posição instituída na organização administrativa, em número certo, com denominação própria e atribuições específicas.

V - Salário ou Vencimento - retribuição pecuniária básica, paga mensalmente ao empregado público em virtude do exercício do emprego e correspondente ao padrão.

VI - Remuneração - é o valor do vencimento ou salário acrescido das vantagens pecuniárias incorporadas ou não, percebidas pelo servidor.

VII- Referência - é o indicativo de posição do servidor na escala de vencimentos ou salários representada por algarismos arábicos.

VIII- Grau - é o desdobramento da referência destinado à evolução funcional do servidor público, indicado pelas letras do alfabeto.

IX - Padrão - é o simbolo indicativo ao valor do vencimento ou salário pago ao servidor, formado pela combinação da referência com o grau.

CAPITULO II

DO QUADRO DE PESSOAL

Artigo 6º - O quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Cunha é constituído pelos empregos indicados nosseguintes anexos que integram esta Lei:

a) Anexo 1 - empregos públicos de provimento permanente.
b) Anexo 2 - cargos públicos de provimento em comissão
c) Anexo 3 - empregos de profissionais liberais.

SEÇAO I

DA PARTE FIXA

SUBSEÇAO I

DOS EMPREGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO PERMANENTE

Artigo 7º - Ficam criados os empregos públicos de provimento em caráter permanente a serem preenchidos mediante Concurso Público de provas ou de provas e títulos, nas quantidades, denominações e referências especificadas no anexo 1.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA ESTÂNCIA CLIMÁTICA S. S. PAULO

Parágrafo Único - E vedada a realização de concurso público, seleção, nomeação ou investidura de Servidores para cargos ou empregos que não constem do Quadro Geral de Servidores.

SUBSEÇÃO II

DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Artigo 8º - Ficam criados os cargos públicos de provimento em comissão, correspondentes às atividades de Chefia e Assessoramento, nas quantidades, denominações e referências especificadas no Anexo 2.

Artigo 9º - Os cargos públicos de provimento em comissão são de livre preenchimento e dispensa pelo Prefeito Municipal de Cunha, obedecidos os requisitos mínimos para o preenchimento.

Parágrafo 1º - A escolha dos ocupantes dos cargos em comissão deverá recair preferencialmente sobre os servidores do quadro, detentores de empregos permanentes.

Parágrafo 2º - Independentemente de outros dispositivos legais, são condições mínimas para o preenchimento dos cargos em comissão:

I - Chefe de Setor: formação de primeiro grau e conhecimento específico das tarefas a serem desenvolvidas.

II - Chefe de Seção: formação de segundo grau e conhecimento específico das tarefas a serem desenvolvidas.

Parágrafo 3º - O Quadro de Provimento Permanente poderá conter cargos de Chefia.

Artigo 10 - Ao servidor público detentor de emprego permanente que vier a ocupar transitoriamente, cargo de provimento em comissão, será devido o padrão equivalente ao mesmo, enquanto permanecer nesta situação, acrescido de todas as vantagens pessoais inerentes ao seu cargo efetivo ou emprego permanente.

SUBSEÇÃO III

DOS PROFISSIONAIS LIBERAIS

Artigo 11 - Fica autorizada a Municipalidade a contratar os serviços de profissionais liberais, sob a égide da C.L.T., ou em comissão, desde que obedecida a legislação vigente, exista dotação orçamentária própria, e fixada a remuneração em função dos preços vigentes no mercado de trabalho ou disposições específicas existentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA ESTÂNCIA CLIMÁTICA E. S. PAULO

Parágrafo Único - Para cumprimento do artigo supra ficam criadas as denominações especificadas no anexo 3.

SEÇÃO II

DOS VENCIMENTOS E SALARIOS

Artigo 12 - Os empregos públicos que fazem parte integrante desta Lei, serão distribuidos em escalas representados por algarismos arábicos, onde o número indicará na ordem crescente o grau de responsabilidade; e letras que indicarão a evolução funcional do Servidor.

Parágrafo 1º - A escala constante do Anexo 4, estabelece os vencimentos dos empregos públicos de provimento de natureza permanente e dos cargos públicos de provimento em comissão.

Artigo 13 - A admissão do servidor, conforme o previsto no artigo 7º desta Lei, far-se-á sempre no padrão inicial estabelecido para o emprego ou cargo público.

Parágrafo Único - Os padrões serão estabelecidos por índices, a partir do piso salarial do Município, conforme anexo 4.

SEÇÃO III

DAS VANTAGENS

Artigo 14 - Ao servidor que pagar ou receber em moeda corrente no desempenho de funções próprias de caixa, será concedida gratificação por quebra de caixa, equivalente a 10 % (dez por cento) de seus vencimentos.

Artigo 15 - Os servidores da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Cunha poderão receber uma "Cesta Básica" determinada por Lei especifica.

Artigo 16 - Quando em serviço fora do Municipio por periodo superior a 12 horas, atendendo interesses da Administração, o servidor terá direito a "diária" sendo calculada em 4 % (quatro por cento) do seu vencimento, desde que autorizada pela Autoridade competente.

Artigo 17 - Aos Servidores Municipais será concedido um adicional por tempo de serviço estabelecido em 1% (um por cento) sobre seus vencimentos, a cada ano de efetivo serviço prestado à Municipalidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA ESTÂNCIA CLIMÁTICA E. S. PAULO

CAPITULO III

DA EVOLUÇAO FUNCIONAL

SEÇAO I

DAS DISPOSIÇOES PRELIMINARES

Artigo 18 - O sistema de evolução funcional é o conjunto de possibilidades proporcionadas pela Administração, mediante a aplicação de determinados princípios que assegurem aos servidores, sob o sistema de contínuo treinamento, aperfeiçoamento, avaliação de desempenho individual e reciclagem periódica, condições indispensáveis à sua valorização profissional.

Artigo 19 - Os Servidores Públicos concorrerão na forma e nas condições desta Lei e outras disposições legais, às seguintes formas de evolução funcional:

I - Promoção
II- Acesso

SEÇAO II

DA PROMOÇAO

Artigo 20 - A promoção é o procedimento através do qual a Administração proporciona aos integrantes do quadro de pessoal, detentores de emprego de natureza permanente a possibilidade de ascenção funcional.

Parágrafo Único: A promoção será efetuada obedecendo aos critérios de antiguidade e merecimento, por Portaria.

Artigo 21 - A aplicação do disposto no *"caput"* do artigo anterior, proporcionará ao servidor a passagem de um grau para outro, imediatamente superior àquele em que se encontra classificado, dentro da respectiva referência.

SEÇAO III

DO ACESSO E PLANO DE CARREIRA

Artigo 22 - Acesso consiste na elevação do funcionário dentro do respectivo quadro, a cargo da mesma natureza de trabalho, de maior grau de responsabilidade e maior complexidade de atribuições, dentro de uma carreira estabelecida.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA ESTÂNCIA CLIMÁTICA E. S. PAULO

Artigo 23 - Somente poderão concorrer a acesso os servidores que:

I - preencherem as condições de habilitação e demais requisitos do novo cargo;

II - Possuirem o interstício de pelo menos seis (06) meses de efetivo exercício no cargo.

Artigo 24 - O acesso poderá ser precedido de concurso interno dentre os ocupantes dos empregos cujo exercício propicie a experiência necessária ao desempenho de empregos de maior grau de responsabilidade e complexidade de atribuições.

Artigo 25 - Havendo empate na classificação terá preferência, sucessivamente:

I - o que ingressou há mais tempo no serviço público municipal;
II - o admitido há mais tempo no cargo atual;
III- o mais idoso.

Artigo 26 - O ingresso no novo emprego poderá ser no grau em que se encontra classificado o funcionário.

Artigo 27 - A regulamentação do sistema de promoção será disciplinada através de regulamento interno.

CAPITULO IV

DA JORNADA DE TRABALHO

Artigo 28 - A jornada de trabalho não poderá exceder semanalmente a quarenta (40) horas de trabalho.

Parágrafo Único - O Prefeito Municipal da Estância Climática de Cunha poderá estabelecer horários diferenciados em razão da peculiaridade dos serviços a serem executados.

Artigo 29 - Serão pagas, a título de horas extras, aquelas que excederem à jornada de trabalho fixada, desde que previamente autorizadas pela autoridade competente.

Artigo 30 - Os valores das escalas de vencimentos de que trata o artigo 12 e seus parágrafos, desta Lei, correspondem aos vencimentos ou salários dos servidores com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Único - O servidor poderá optar, se houver interesse da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Cunha, pela redução da jornada, com salários proporcionais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA ESTÂNCIA CLIMÁTICA E. S. PAULO

CAPITULO V

DAS SUBSTITUIÇÕES

Artigo 31 - Haverá substituição no impedimento legal e temporário do ocupante de cargos de Chefia , por período igual ou superior a dez (10) dias consecutivos.

Parágrafo 1º - Será devida ao substituto a diferença entre o vencimento do cargo em comissão e o vencimento ou salário do emprego permanente, em qualquer das situações previstas no *"caput"* deste artigo, enquanto em efetivo exercício no cargo.

Parágrafo 2º - O Servidor que exerça cargo em comissão por 3 (três) anos consecutivos ou por 5 (cinco) anos alternados, incorporará a sua remuneração a diferença entre o vencimento do cargo original e a do cargo em comissão.

Artigo 32 - Qualquer que seja o período de substituição, o substituto retornará ao seu cargo de origem.

Artigo 33 - Os atuais servidores serão enquadrados no grau inicial de referência prevista para o seu emprego, mediante Portaria.

Parágrafo Único - Sendo a remuneração do servidor superior ao valor do grau inicial da referência de seu emprego atual, será ele enquadrado no grau de valor igual ou de valor superior subsequente.

CAPITULO VI

DA APOSENTADORIA E PENSAO

Artigo 34 - Os proventos de aposentadoria, que serão idênticos aos dos Servidores em atividade, serão revistos, nas mesmas proporções e na mesma data de modificação de remuneração dos Servidores em atividade, sendo também estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens concedidos aos Servidores, inclusive quando decorrentes de transformação ou reclassificação do cargo ou emprego em que se deu a aposentadoria.

Artigo 35 - O benefício da pensão por morte corresponderá à totalidade dos vencimentos ou proventos do servidor falecido, até o limite estabelecido em Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE
CUNHA
ESTÂNCIA CLIMÁTICA
E. S. PAULO

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 36 - As atribuições, condições de trabalho e requisitos para cada cargo ou emprego serão disciplinados pelo Executivo Municipal de Cunha, atendidos os princípios legais.

Artigo 37 - O provimento e a vacância dos cargos e empregos públicos, serão efetuados por portaria do Chefe do Executivo, e poderão ser individuais ou coletivas, de acordo com o interêsse do serviço.

Artigo 38 - A Seção de Pessoal apostilará os direitos e títulos e fará as anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social dos servidores atingidos por esta Lei.

Artigo 39 - São estáveis, após 2 (dois) anos de efetivo exercício, os Servidores nomeados em virtude de concurso público.

Artigo 40 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cunha, 21 de Junho de 1.993.

JOÃO CARLOS MONTEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada por Editais, na data supra.

RAUL DE MOURA VAZ
- SECRETÁRIO -

PREFEITURA MUNICIPAL
DE
CUNHA
ESTÂNCIA CLIMÁTICA
E. S. PAULO

ANEXO 1 - EMPREGOS PÚBLICOS DE CARATER PERMANENTE

UNIDADES/CARGOS	Nº EMPREGOS	NIVEL
CAMARA MUNICIPAL		
Chefe de Expediente	01	16
Auxiliar de Expediente	01	07
Escriturário	02	16
Atendente	02	04
Continuo	02	06
Motorista	01	13
GABINETE/DEPENDENCIAS		
Motorista	01	20
Auxiliar de Expediente	01	04
Continuo	01	06
PROCURADORIA JURIDICA		
Consultor Juridico	01	20
JUNTA SERVIÇO MILITAR		
Secretário	01	18
Escriturário	01	16
SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO		
Secretário	01	20
Porteiro	01	04
Chefe de Expediente	01	17
Almoxarife	01	19
Auxiliar de Almoxarife	01	05
Escriturário	18	16
Chefe do Departamento de Pessoal	01	19
Pedreiro	14	16
Encarregado de Calçamento	02	13
Calceteiro	10	08
Motorista	06	13
Telefonista	08	02
Encarregado do INCRA	01	06
Supervisor do INCRA	01	16

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA ESTÂNCIA CLIMÁTICA - S. PAULO

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Tesoureiro	01	20
Escriturário	25	16
Chefe de Expediente	01	17
Fiscal	10	12
Auxiliar de Contabilidade	03	20
Auxiliar de Expediente	04	07

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Professor	25	16
Encarregado de Setor	03	13
Supervisor de Merenda Escolar	03	08
Encarregado de Merenda Escolar	02	03
Merendeira	50	01
Hortelão	30	02
Encarregado Praças Esportivas	03	05
Zelador de Praças Esportivas	04	03
Servente	20	01

SERVIÇOS DE SAÚDE E SANEAMENTO

Auxiliar de Secretário	01	16
Agente Administrativo	01	16
Auxiliar de Enfermagem	05	16
Auxiliar de Campo	05	16
Escriturário	08	16
Agente de Saneamento	01	16
Técnico de Laboratório	01	16
Técnico de Raio X	01	16
Supervisor de Auxiliar de Campo	02	18
Motorista	06	13
Atendente	05	05
Enc. Setor Agua e Esgoto	02	13
Enc. Estação de Tratamento	02	08
Auxiliar Estação Tratamento	04	02
Encanador	04	08
Esgoteiro	03	08
Auxiliar de Encanador	02	05
Auxiliar de Esgoteiro	02	05

SERVIÇO DE PROMOÇÃO SOCIAL

Encarregado de Setor	01	17
Escriturário	02	16
Servente	02	01

PREFEITURA MUNICIPAL
DE
CUNHA
ESTÂNCIA CLIMÁTICA

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA

SERVIÇO RODOVIARIO MUNICIPAL

Encarregado de Setor	01	16
Mecânico	02	13
Encarregado de Oficina	01	20
Encarregado de Manutenção de Estradas	04	16
Operador de Máquinas	08	15
Tratorista	10	15
Auxiliar de Operador de Máquinas	10	05
Motorista	30	13
Servente	50	01
Cantoneiro	50	01

SERVIÇOS URBANOS

Encarregado de Setor	03	13
Motorista	08	13
Servente	40	01
Gari	30	01
Zelador de Cemitério	05	05
Coveiro	08	02
Encarregado de Calçamento	02	14
Cortador de Pedras	05	08
Calceteiro	15	08
Eletricista	01	10
Auxiliar de Cortador de Pedras	02	02
Auxiliar de Calceteiro	10	02
Eletricista de Autos	03	11
Mecânico	03	13
Lavador de Autos	03	11
Borracheiro	02	11
Auxiliar de Lavador de Autos	02	04

PREFEITURA MUNICIPAL
DE
CUNHA
ESTÂNCIA CLIMÁTICA
E. S. PAULO

ANEXO 2 - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

No. CARGOS	DENOMINAÇÃO	PADRÃO
01	CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO	24
01	SECRETARIO DO PREFEITO	20
01	ASSESSOR ESPECIAL DO PREFEITO	20
01	SECRETARIO DE SAÚDE	24
01	COORDENADOR DE EDUCAÇÃO — 29	20
X01	DIRETOR DE PLANEJAMENTO E OBRAS	20
01	DIRETOR DE ESPORTES	20
01	DIRETOR DE TURISMO E DIVULGAÇÃO	20
01	DIRETOR DE TRANSPORTES	20

→ Coord. P. Obras 29
→ Coord Transportes. 28
→ Coord. Esportes Lazer 29
→ Chef. G. passou a nível 29
→ Sec. Prefeito 29

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA ESTÂNCIA CLIMÁTICA S. P. PAULO

ANEXO 3 - DOS PROFISSIONAIS LIBERAIS

No. EMPREGOS	DENOMINAÇÃO
10	Médico
01	Médico Veterinário
08	Dentista
04	Enfermeiro Padrão
01	Engenheiro Agrônomo
01	Engenheiro
01	Arquiteto
01	Advogado
01	Contador
02	Assistente Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA ESTÂNCIA CLIMÁTICA E. S. PAULO

ANEXO 04 - VENCIMENTOS DOS CARGOS PUBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO, DOS EMPREGOS DE NATUREZA PERMANENTE E EM COMISSÃO

REF	PADRÕES																								
	GRAU																								
	A				B				C				D				E				F				
1	3.387.109,20				3.557.464,56				3.735.337,80				3.922.104,72				4.118.209,92				4.324.120,32				
2	3.544.566,36				3.722.794,68				3.908.934,48				4.104.381,36				4.309.600,44				4.525.080,48				
3	3.695.255,04				3.884.736,00				4.078.972,80				4.282.921,44				4.497.067,52				4.721.920,80				
4	3.670.401,60				4.037.441,76				4.241.313,84				4.453.379,52				4.676.048,48				4.909.852,88				
5	3.759.354,40				4.135.289,84				4.342.054,32				4.559.156,96				4.787.114,80				5.026.470,56				
6	3.776.976,00				4.154.673,60				4.362.407,28				4.580.527,68				4.809.554,08				5.050.031,76				
7	3.854.700,00				4.240.170,00				4.452.178,56				4.674.787,44				4.908.526,80				5.153.953,20				
8	3.947.500,80				4.342.250,88				4.559.363,44				4.787.331,52				5.026.698,08				5.278.033,04				
9	4.022.401,60				4.424.641,76				4.645.873,84				4.878.167,52				5.122.075,92				5.378.179,68				
10	4.138.387,20				4.552.225,92				4.779.837,36				5.018.829,20				5.269.770,64				5.533.259,20				
11	4.230.240,00				4.653.264,00				4.885.927,20				5.130.223,44				5.386.734,64				5.656.071,36				
12	4.335.657,60				4.769.223,36				5.007.684,56				5.258.068,80				5.520.972,24				5.797.020,80				
13	4.432.315,20				4.875.546,72				5.119.324,08				5.375.290,32				5.644.054,88				5.926.257,60				
14	4.528.972,80				4.981.870,08				5.230.963,60				5.492.511,84				5.767.137,52				6.055.494,40				
15	4.625.630,40				5.088.193,44				5.342.603,12				5.609.733,36				5.890.220,16				6.184.731,20				
16	4.722.288,00				5.194.516,80				5.454.242,64				5.726.954,88				6.013.302,80				6.313.967,92				
17	4.818.945,60				5.300.840,16				5.565.882,16				5.844.176,40				6.136.385,44				6.443.204,64				
18	4.915.603,20				5.407.163,52				5.677.521,68				5.961.397,92				6.259.467,84				6.572.441,36				
19	5.012.260,80				5.513.486,88				5.789.161,20				6.078.619,44				6.382.550,40				6.701.678,08				
20	5.108.918,40				5.619.810,24				5.900.800,72				6.195.840,96				6.505.633,04				6.830.914,80				
21	5.205.576,00				5.726.133,60				6.012.440,24				6.313.062,48				6.628.715,52				6.960.151,52				
22	5.302.233,60				5.832.456,96				6.124.079,76				6.430.283,52				6.751.797,84				7.089.387,92				
23	5.398.891,20				5.938.780,32				6.235.719,28				6.547.505,04				6.874.880,16				7.218.624,32				
24	5.495.548,80				6.045.103,68				6.347.358,80				6.664.726,56				6.997.962,48				7.347.860,72				

João Carlos Monteiro
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
DE
CUNHA
ESTÂNCIA CLIMÁTICA
E. S. PAULO